

## ACÓRDÃO Nº 13388/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-034.684/2014-0
2. Grupo: I – Classe: VI – Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), noticiando a não aprovação das prestações de contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea/MA), relativas aos exercícios de 2010 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel o Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72), nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34), exceto quanto à irregularidade relacionada aos gastos desproporcionais com combustíveis durante o exercício de 2010 nos veículos à disposição da presidência e da vice-presidência;

9.4. aplicar aos Srs. Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea/MA); e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13388-38/18-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral